

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID – 19

ANO LETIVO 2019/2020



MAIO 2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. Enquadramento

No seguimento das recomendações emanadas pelas autoridades de saúde nacionais, o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha procedeu à elaboração do seu Plano de Contingência. O presente Plano de Contingência tem como objectivo garantir os recursos e as informações necessárias para gerir situações que minimizem o risco de contágio com o COVID-19 e permitam o bom funcionamento das actividades no seio desta comunidade escolar.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é o Corona Vírus – COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

1.3. Tempo de incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

1.4. Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

2. Plano de Contingência

2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes e trabalhadores não docentes pode causar na escola

Durante esta fase é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos que apresentem sintomas, com possível comprometimento da vida da escola devido ao absentismo daí decorrente.

2.1.1. Neste sentido, torna-se imperioso a identificação das seguintes áreas de funcionamento da organização:

- Secretaria
- Sala de professores
- Receção
- Pavilhões A, B e C
- Portarias

2.1.2. Possíveis efeitos no funcionamento da escola:

- Diminuição de recursos humanos
- Impossibilidade de fornecimento de bens ou serviços
- Aumento de encargos financeiros
- Reorganização dos serviços considerados prioritários
- Cancelamento/suspensão de atividades previstas no PAA
- Encerramento de parte ou partes do espaço escolar
- Encerramento

2.1.3. De modo a garantir o funcionamento da atividade escolar o Plano prevê:

- O funcionamento das atividades letivas, preferencialmente, entre as 08h30 e as 13h00, evitando, o mais possível, a concentração dos alunos, dos professores e do pessoal não docente no recinto escolar, bem como no período mais frequente das deslocações escola-casa-escola;
- A utilização de salas amplas e arejadas, sentando um aluno por secretária. As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, o mais possível junto a paredes e janelas, evitando uma disposição que implique ter alunos de frente uns para os outros;
- O distanciamento de 1,5 – 2 metros entre alunos e alunos/docentes;
- O desdobramento de turmas quando o número de alunos da turma tornar inviável o cumprimento das regras de distanciamento físico nos espaços disponíveis, recorrendo a professores com disponibilidade na sua componente letiva. Caso esta ou outra via não sejam viáveis, pode ser reduzida até 50% a carga letiva das disciplinas lecionadas em regime presencial, organizando-se momentos de trabalho autónomo nos restantes tempos;
- A existência de duas entradas (portarias), de modo a distribuir o número de alunos a aceder à escola, devendo cada aluno entrar pela que lhe for determinada, de acordo com o pavilhão onde terá aulas;
- A presença de duas assistentes operacionais em cada portaria para controlar e ofertar máscara a cada aluno, colocar-lhe gel desinfetante nas mãos e orientar para o trajeto a realizar, segundo o pavilhão onde terá aulas;
- Em cada portaria os alunos terão colocada máscara, trazida por si, ou disponibilizada pela escola, a qual só poderá ser retirada aquando da saída do recinto escolar;
- A instalação das turmas em salas distanciadas entre si;
- Os intervalos entre as aulas com duração de 5 minutos, devendo os alunos permanecer, em regra, dentro da sala;

- A ausência de toques de sinalização de início e término de aulas;
- A definição de circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico entre os alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e às casas de banho, de forma a evitar o contacto entre os alunos;
- A identificação dos percursos para a sala de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência;
- Impedimento da concentração de alunos nos espaços comuns da escola;
- Utilização das salas do pessoal docente e não docente promovendo o distanciamento físico de 2 metros, no mínimo;
- O encerramento de serviços e outros espaços não necessários à atividade lectiva, tal como o bufete; refeitório; reprografia; papelaria; biblioteca e sala de convívio de alunos;
- A eleição da via digital para todos os procedimentos administrativos;
- A manutenção, sempre que possível, das portas abertas nos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;
- A presença dos recursos humanos estritamente necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente);
- No caso dos professores que pertençam atestadamente a um grupo de risco, serão implementadas as seguintes estratégias:
 - a. Redistribuição do serviço docente;
 - b. Manutenção das aulas desse professor em sistema remoto, devendo ser assegurada coadjuvação presencial, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

Em caso de novo encerramento da escola, o Diretor informará os Encarregados de Educação através de nota informativa.

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção

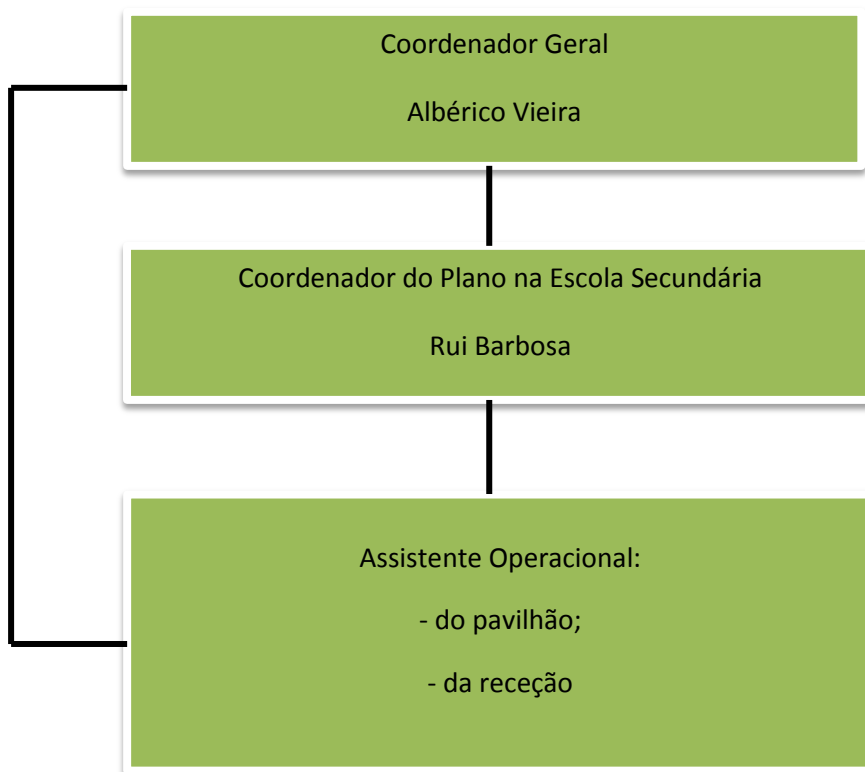
Com a finalidade de evitar e restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos, é criado em cada escola uma sala de isolamento.

A colocação na sala de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

2.2.1. Sala de isolamento

- Escola Secundária - GAA.

2.2.2. Comando e Controlo



2.2.3. Definição de responsabilidades

- Coordenador Geral do Plano de Contingência – Albérico Vieira;
- Coordenador do Plano de Contingência - Escola Secundária – Rui Barbosa.

2.2.4. Profissionais de saúde e respetivos contactos

Os contactos a estabelecer são:

- a) SNS24 – **808 24 24 24**
- b) Delegada de saúde – Dra. Irene Francisco – **919 530 758**.
- c) Emergência médica - **112** - com indicação de caso suspeito.

2.2.5. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

Aquisição e distribuição de materiais de desinfeção e proteção certificados.

2.2.6. Informação e formação dos trabalhadores

Realização de reuniões de carácter informativo e formativo com os assistentes operacionais.

Divulgação do Plano de Contingência por todos os docentes, alunos e restante comunidade educativa.

3. Caso Suspeito

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

3.1. Procedimentos específicos no acompanhamento de caso suspeito de infeção:

- I. Após deteção de um caso suspeito de infeção (aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas), o mesmo será encaminhado pelo assistente operacional do pavilhão para a sala de isolamento;
- II. O assistente operacional avisa a receção que, de imediato, informa a direção da escola e contacta a linha SNS 24;
- III. Quem acompanhe, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

3.2. Procedimentos seguintes a cumprir com os profissionais de saúde:

- I. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.
- II. Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:
 - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;

- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

III. Desta validação o resultado poderá ser:

Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente;

IV. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- O Diretor informa de imediato a Delegada Regional de Educação do Centro sobre a existência do caso suspeito validado.

4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o caso for não confirmado**: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- **Se o caso for confirmado**: a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

4.1. Na situação de **caso confirmado**:

A escola irá:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;

- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

5. Procedimentos de vigilância de contactos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

5.1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

5.2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

6. Medidas de prevenção diária:

- Utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- Ao entrar na escola, para além de ter colocada obrigatoriamente máscara, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

7. Acionadas pela DGEstE

A todo o momento poderão ocorrer alterações nos procedimentos desde que impostos pela OMS, DGS, DGEstE ou qualquer outra entidade/responsável que determine novas/outras medidas de emergência.

O encerramento do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha é da responsabilidade da DGEstE, Delegada de Saúde e/ou outra entidade com competência para o ato.

Albergaria-a-Velha, 14 de maio de 2020

O Diretor

(Albérico Tavares Vieira)